PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

PROJETO DE LEI N.º044/2022

Dispõe sobre a aplicação do incentivo financeiro da Atenção Primária em Saúde – Desempenho, instituído pelo Programa Previne Brasil, no âmbito do Sistema Único de Saúde e no âmbito do Município de Rio Negro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A aplicação do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dar-se-á nos termos da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde observado às disposições desta Lei e entrará em vigor neste município a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º O financiamento federal de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS é constituído pelos seguintes itens:

I - capitação ponderada;
I - pagamento por desempenho; e
III - incentivo para ações estratégicas.

§1º O recurso recebido por capitação ponderada deve ser destinado a custeio da Atenção Primária a Saúde e manutenção das Unidades Básicas de Saúde.

§2º O recurso recebido de incentivo para ações estratégicas deve ser utilizado para custeio das ações, as quais estão previstas na Portaria nº 2.979, de 2019 do Ministério da Saúde.

§3º O recurso recebido de pagamento por desempenho será integralmente destinado para gratificação dos servidores da Saúde de acordo com o valor recebido pelo alcance dos indicadores e avaliação interna segundo os critérios definidos nesta Lei.

Art. 3º As equipes que farão jus ao incentivo financeiro poderão ser compostas pelos seguintes profissionais: efetivos, empregados públicos e temporários que estiverem exercendo suas funções junto à Atenção Primária em Saúde do Município de Rio Negro, englobando as Equipes de Estratégias de Saúde da Família - ESF, Unidades Básicas de Saúde - UBS e Equipes de Saúde Bucal - ESB e cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

I - Equipe da Estratégia de Saúde da Família - ESF e Unidades Básicas de Saúde - UBS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/07/2022 15:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62dee0ef84382.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 - (462.174.799-15) EM 25/07/2022 15:29

a) Médicos contratados por meio de processo seletivo emprego público;

b) Médicos efetivos atuando exclusivamente na atenção primária em saúde nas equipes de saúde da família;

c) Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem;

d) Agente comunitário de saúde;

e) Recepcionista;

f) Assistente administrativo;

g) Atendente de farmácia;

h) Auxiliar de serviços gerais efetivos.

II - Equipe de Saúde Bucal - ESB:

a) Odontólogos e técnicos em saúde bucal/auxiliar de consultório dentário.

§1º O incentivo financeiro se estenderá aos coordenadores de cada equipe de ESF, UBS, equipe de apoio e coordenações.

§2º Os profissionais médicos participantes dos Programas Mais Médicos, Intercambistas e PROVAB, estão impossibilitados de receber gratificações segundo o artigo 19, da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que ressalva que bolsas e auxílios só poderão ser recebidos nas modalidades: bolsa-formação, bolsa-supervisão e bolsa-tutoria.

§3º Os profissionais contratados por credenciamento ou contrato de prestação de serviços também estão impossibilitados de receber o incentivo financeiro.

§4º Os profissionais só farão jus ao incentivo à produtividade, caso não haja dispositivo legal que o impeça.

§5º Será instituída, através de Portaria do Poder Executivo Municipal, uma Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento do Programa Previne Brasil, que será responsável pelo monitoramento permanente e avaliação mensal de cada funcionário.

Art. 4º Os valores dos incentivos financeiros do Programa Previne Brasil serão apurados com base na transferência recebida mensalmente do Ministério da Saúde para o Programa no município.

Parágrafo único. O município fará o pagamento na conta de cada profissional participante em uma parcela em cada ano, no mês de dezembro, sendo que a parcela será referente ao total da soma dos valores dos últimos doze meses respectivamente.

Art. 5º O repasse financeiro referente ao pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil será aplicado da seguinte maneira:

§1º 100% (cem por cento) do repasse será destinado à gratificação dos profissionais atuantes nos serviços ESF, ESB e UBS e será dividido da seguinte forma:

a) 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do repasse total serão destinados à equipe de apoio, sendo elas: Vigilância Epidemiológica, Agente de Endemias, Casa da Saúde da Mulher e da Criança, Coordenação das Unidades e Coordenação da Atenção Primária;

b) 92,5% (noventa e dois vírgula cinco por cento) do repasse total serão destinados aos profissionais atuantes nas ESFs e UBSs, divididos igualitariamente aos profissionais desde que atinjam notas suficientes na avaliação e de acordo com sua carga horária.

§2º Os profissionais passarão pela avaliação mensal realizada pela Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento do Programa Previne Brasil e receberão o incentivo financeiro daquele mês, referente à porcentagem da sua produtividade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/07/2022 15:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62dee0ef84382.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 - (462.174.799-15) EM 25/07/2022 15:29

§3º Se o profissional não atingir a nota mínima, seu repasse será proporcional a nota e o saldo restante será dividido entre os profissionais das ESFs e UBSs.

Art. 6º O repasse financeiro individual para cada profissional participante do Programa Previne Brasil ocorrerá a partir de pelo menos 1 (um) mês atuante em alguma das equipes da Atenção Primária em Saúde.

§1º O recebimento do incentivo financeiro ao profissional será proporcional à carga horária trabalhada no âmbito do Programa Previne Brasil e conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§2º As horas extras realizadas não são computadas como carga horária do profissional para recebimento do incentivo.

Art. 7º A Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento do Programa Previne Brasil é responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativas dos assuntos alusivos ao Programa Previne Brasil e será composta por:

§1º 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, que tenha acesso a dados que contribuam para a avaliação dos profissionais, os mesmos não avaliarão suas próprias classes, não havendo assim conflito de interesse dos membros avaliadores e avaliados.

§2º 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º A Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento do Programa Previne Brasil, será nomeada através de Portaria do Poder Executivo Municipal, a cada 01 (um) ano, sendo composta da seguinte forma:

I – 01 (um) Odontólogo;
II – 01 (um) Técnico em Saúde Bucal;
III – 01(um) Enfermeiro;
IV – 01(um) Técnico Enfermagem;
IV - 01 (um) Agente Comunitário de Saúde;
V - 01 (um) Médico;
VI – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Referente ao retroativo da competência de janeiro/2020 até abril/2022, será pago em uma parcela única, igualitariamente, a todos os servidores das ESFs e UBSs, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e carga horária deste período.

Parágrafo único. Este pagamento não poderá exceder o período de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 10. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 11. O Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo “gratificação por desempenho” caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

Art.12. Os casos omissos nesta Lei serão apreciados pela Comissão Municipal do Programa Previne Brasil e pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 13. A presente Lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/07/2022 15:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62dee0ef84382.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 - (462.174.799-15) EM 25/07/2022 15:29

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 25 de julho de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON VALERIO em 25/07/2022 15:28:55

JAMES KARSON VALÉRIO

PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/07/2022 15:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62dee0ef84382.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 - (462.174.799-15) EM 25/07/2022 15:29

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei dispõe sobre a aplicação do incentivo financeiro da Atenção Primária em Saúde – Desempenho, instituído pelo Programa Previne Brasil, no âmbito do Sistema Único de Saúde e no âmbito do Município de Rio Negro e dá outras providências.

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e tem como princípio a estruturação de um modelo de financiamento focado em aumentar o acesso das pessoas aos serviços da Atenção Primária e o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas que assistem. Este novo modelo de financiamento altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e Incentivo financeiro com base em critério populacional. O referido programa equilibra valores financeiros *per capita* referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família - ESF e de Atenção Primária - EAP, com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas. No município, conforme indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, será utilizado o financiamento da Atenção Primária à Saúde - APS calculado das seguintes formas: capitação ponderada; pagamento por desempenho e incentivos para ações estratégicas.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a denotada relevância e urgência da matéria. Contando com a atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON VALERIO em 25/07/2022 15:28:17

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/07/2022 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62dee0cf969fd.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 - (462.174.799-15) EM 25/07/2022 15:28